

TC 046.574/2012-3

Natureza: Prestação de Contas 2011

Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Trânsito.

Sumário: Sobrestamento das contas. Proposta de fiscalização no Denatran.

### **Despacho**

Cuidam os autos de tomada de contas do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) relativa ao exercício de 2011.

2. No desempenho de suas atribuições, o Denatran conta com recursos decorrentes do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (Dpvt) e de 5% das multas de trânsito arrecadadas em todo o país. Essa última fonte constitui receita de fundo específico criado pelo art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nomeado Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset) por meio do art. 4º da Lei 9.602/1998:

“Art. 4º O Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, a que se refere o parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a custear as despesas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN relativas à operacionalização da segurança e educação de Trânsito.”

3. O Funset é gerido pelo Denatran por força do art. 5º da Lei 9.602/1998, motivo pelo qual suas contas são prestadas conjuntamente.

4. Em cumprimento à determinação emanada do acórdão 353/2006-TCU-Plenário, a seguir transcrito, foi desenvolvido o sistema FunsetNet, cujo objetivo é interligar o Denatran aos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito:

“9.1. Determinar ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran que:

9.1.1. implemente mecanismos efetivos de controle sobre o repasse de 5% do valor total da arrecadação das multas de trânsito de competência da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Funset, em cumprimento ao artigo 19, inciso XII, do Código de Trânsito Brasileiro;

9.1.2. adote as providências cabíveis em relação às entidades que se encontram pendentes na prestação de contas dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset), instaurando tomada de contas especial, se necessário;”

5. Em 17/9/2013, determinei a atualização das informações referentes ao FunsetNet (peça 13):

“6. Considerando que as informações prestadas pelos gestores remontam ao início de 2012; que consta do sítio na internet do Denatran o regulamento do sistema FunsetNet (versão 1.0.0), aprovado pela Portaria 88, de 18/9/2008, e o manual do usuário, sem outras informações sobre o efetivo funcionamento do sistema; e que a omissão ou inércia dos gestores na implementação do sistema poderá ter influência relevante no julgamento das contas em análise, faz-se necessário, preliminarmente, promover diligência junto ao Denatran para demandar a atualização das informações referentes ao estágio em que se encontra o desenvolvimento do sistema FunsetNet e, se for o caso, a data prevista para sua implementação.”

6. Promovida a diligência, a resposta dos gestores foi analisada pela SecexAdministração (peça 25), como reproduzo:

“HISTÓRICO

3. A instrução que analisou as presentes contas (peça 9) foi encaminhada para o relator com parecer favorável do MP/TCU (peça 12), em 23/5/2013.

4. Ocorre que, por meio de despacho à peça 13, o ministro relator identificou a necessidade de se promover diligência junto ao Denatran para atualização das informações referentes ao estágio em que se encontra o desenvolvimento do sistema FunsetNet e, se for o caso, à data prevista para sua implementação.

5. Destaque-se que o mencionado sistema, não concluído até a data da tomada de contas em referência, surgiu da necessidade de operacionalizar os mecanismos de controle a que se refere o item 9.1.1 do Acórdão 353/2006-TCU-Plenário.

Acórdão 353/2006-TCU-Plenário (TC 008.392/2004-8)

9.1. Determinar ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran que:

9.1.1. implemente mecanismos efetivos de controle sobre o repasse de 5% do valor total da arrecadação das multas de trânsito de competência da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Funset, em cumprimento ao artigo 19, inciso XII, do Código de Trânsito Brasileiro;

9.1.2. adote as providências cabíveis em relação às entidades que se encontram pendentes na prestação de contas dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset), instaurando tomada de contas especial, se necessário;

6. Complemente-se que o Funset consiste em fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito. O Código Brasileiro de Trânsito (CTB) estabelece em seu artigo 320, parágrafo único, que o percentual de 5% do valor arrecadado com multas de trânsito deve ser depositado mensalmente na conta do Funset, criado pela Lei 9.602, de 21/1/98, e regulamentado pelo Decreto 2.613, de 3/6/98. Os referidos normativos também estabelecem que o Denatran é responsável pela gestão do fundo em questão.

7. Por sua vez, o FunsetNet é o sistema que está sendo desenvolvido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), para interligar o Denatran aos demais órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), com vistas a melhorar a transparência das receitas arrecadadas com a cobrança de multas de trânsito que devem ser depositadas no Funset.

8. Assim, por meio do Ofício 475/2013-TCU/SecexAdmin, de 19/9/2013 (peça 14), foi realizada diligência ao Denatran, solicitando as seguintes informações, acompanhadas de documentos comprobatórios:

a) estágio em que se encontra o desenvolvimento do sistema FunsetNet, em especial, no tocante ao recebimento das prestações de contas do Funset, considerando que consta do sítio eletrônico do Denatran o regulamento desse sistema (versão 1.0.0), aprovado pela Portaria 88, de 18/9/2008, e o manual do usuário, sem outras informações sobre o seu efetivo funcionamento;

b) cronograma relativo aos serviços a serem desenvolvidos pelo Serpro, incluindo a data prevista para implantação do sistema FunsetNet, com vistas ao atendimento do subitem 9.1.1. do Acórdão 353/2006-TCU-Plenário;

c) ações promovidas para atender ao disposto no subitem 9.1.2. do citado acórdão.

9. Após duas solicitações de prorrogação de prazo que foram concedidas, o Denatran respondeu a diligência, por meio do Ofício 4223/2013/AECI/GM/MCIDADES, de 8/11/2013 (peça 23, p. 1), o qual encaminha a Nota Técnica 98/2013/CGPO/DENATRAN, de 6/11/2013 (peça 23, p. 2-6).

#### EXAME TÉCNICO

10. Na documentação trazida aos autos, constam as seguintes informações sobre o desenvolvimento do FunsetNet e o respectivo cronograma:

Tabela 1: Estimativa de entregas do sistema FunsetNet

| <b>Etapas</b> | <b>Produto</b>                                                                                                                                           | <b>Entrega dos requisitos ajustados</b> | <b>Validação dos requisitos pelo Denatran</b> | <b>Entrega para homologação</b> |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------|
| 1             | Controle de usuários, manter usuários, órgãos e bancos                                                                                                   | 7 nov 2013                              | 11 nov 2013                                   | 27 jan 2014                     |
| 2             | Recepção de Arquivo M (movimentação de multas). Manter cadastro de multas avulsas, manter parâmetros de configuração                                     | 31 jan 2014                             | 5 fev 2014                                    | 24 mar 2014                     |
| 3             | Manter correções avulsas (multas e restituições), manter informações de ausência de movimento, recepção de Arquivo G (bancos), recepção de Arquivo Siafi | 28 mar 2014                             | 2 abr 2014                                    | 19 mai 2014                     |
| 4             | Recepção de Arquivo F (multas interestaduais), gerenciamento de erros e de perfis                                                                        | 23 mai 2014                             | 28 mai 2014                                   | 14 jul 2014                     |
| 5             | Conciliação, consulta histórico, relatórios gerenciais                                                                                                   | 18 jul 2014                             | 23 jul 2014                                   | <b>25 ago 2014</b>              |

Fonte: item 3 da Nota Técnica 98/2013/CGPO/DENATRAN, de 6/11/2013 (peça 23, p. 2-3)

11. Quanto às ações promovidas pelo Denatran com vistas a atender o disposto no subitem 9.1.2 do Acórdão 353/2006-TCU-Plenário, a unidade jurisdicionada (UJ) esclarece que tem adotado procedimentos de controle dos ingressos de recursos ao Funset, por meio de:

a) acompanhamento da arrecadação de valores via Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi);

b) acompanhamento de informações sobre inadimplência ao Funset divulgada na imprensa nacional e local;

c) realização de diligências operacionais do Denatran e do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Infrações de Trânsito (Comitê Gestor Renainf), instituído pela Portaria-Denatran 249, de 11/5/2012; e

d) ações do Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito (Comfitran), instituído pela Portaria-Denatran 15, de 5/3/2008.

12. Além disso, a UJ destaca algumas ações desenvolvidas pelo Denatran nos seguintes órgãos ou autarquias, para fins de regularização de pendências em repasses ao Funset :

a) Prefeitura Municipal de Vilhena/RO – após atuação do Denatran, a prefeitura recolheu aos cofres públicos o valor de R\$ 35.359,14, relativo a repasses não efetuados ao Funset, no período de março de 2008 a maio de 2013 (peça 23, p. 3 e 30);

b) Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá (CTMac) – houve reiteração de cobrança, por meio do Ofício 1760/2013/GAB/Denatran, de 4/10/2013, referente ao valor de

R\$ 53.962,37, atualizado até 30/9/2013, referente a recolhimentos não realizados no ano de 2012 (peça 23, p. 3 e 41-42);

c) Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (Detran/MT) – configurado débito de R\$ 2.730.465,17 (atualizado até 20/4/2013), relativo ao período de novembro de 2010 a janeiro de 2013. Diante da ausência de manifestação do notificado, o Denatran ‘está providenciando a atualização dos valores e o encaminhamento do caso para cobrança judicial, via Procuradoria-Geral da União (PGU)’ (peça 23, p. 3-4 e 51-53);

d) Autarquia Municipal de Trânsito, de Serviços e Cidadania de Fortaleza (AMC) – as documentações encontram-se em análise pelo Denatran (multas no período de janeiro de 2003 a dezembro de 2004), com possível realização de diligência operacional para apuração de valores não arrecadados (peça 23, p. 4);

e) Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (Daer/RS) – documentação relativa ao período de 2000 a 2007 encontra-se em análise no Denatran (peça 23, p. 4);

f) Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Goiânia (AMT/GO) – tendo em vista a ausência de pagamento do valor apurado pelo Denatran, o processo 80000.01885/2010-4 foi encaminhado à Procuradoria-Geral da União (PGU), para efetivação da cobrança judicial (peça 23, p. 4).

13. O Denatran esclarece, ainda, que os casos de ausência de recolhimento ou de repasse de valores ao Funset, por se tratar de imposição legal, implicam cobrança judicial via PGU, a exemplo de outros tributos, não cabendo, no entendimento do Departamento, Tomada de Contas Especial (peça 23, p. 5). Desse modo, após implantação do sistema FunsetNet, o Denatran esclarece que pretende atualizar as regras e a padronização de documentos estabelecidas na Portaria-Denatran 11, de 19/2/2008, incluindo o exposto no artigo 13, a exemplo do que segue:

a) texto original:

‘Art. 13. Verificada, mediante ação de auditoria ou de fiscalização, do Denatran ou dos órgãos de controle interno ou externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a não observância das disposições contidas nesta Portaria, o Denatran, providenciará a instauração de Tomada de Contas Especial contra o Órgão ou entidade faltante, sem prejuízo de outras medidas legais e ou administrativas cabíveis.’

b) texto proposto:

‘Art. 13. Verificada, mediante ação de auditoria ou de fiscalização do Denatran ou dos órgãos de controle interno ou externo da, União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a não observância das disposições contidas nesta Portaria, o Denatran **providenciará à autuação de Processo Administrativo para responsabilização e cobrança Judicial do débito apurado, se houver, em desfavor do órgão ou da entidade faltante, sem** prejuízo de outras medidas legais e ou administrativas cabíveis. (destaques constam do texto original)’

Análise

14. Com relação ao desenvolvimento do FunsetNet, verifica-se, na tabela 1 do presente documento, que a nova data de conclusão do referido sistema está prevista para 25/8/2014, conforme se verifica também nas informações repassadas ao Denatran pelo Serpro, por meio do Ofício Sunce/Cetra – 033281/2013, de 4/11/2013 (peça 23, p. 7-8). Assim, considerando que a previsão inicial era para julho de 2011, observa-se atraso de aproximadamente três anos na implantação do FunsetNet.

15. Enquanto o sistema em comento não é implementado, o Denatran, com vistas a controlar os ingressos de recursos ao Funset, tem utilizado: dados do Siafi, informações sobre possíveis inadimplências ao Funset divulgadas na imprensa nacional ou local, diligências operacionais do Denatran e do Comitê Gestor Renainf, e ações implementadas pelo Comfitran.

16. Quando identificadas irregularidades nos repasses ao Funset, o Denatran menciona que realiza notificações aos órgãos e às entidades faltantes. No caso de ausência de manifestação ou pagamento, os processos são encaminhados à PGU para a cobrança judicial, a exemplo das ocorrências expostas no item 12, alíneas 'c' e 'f', da presente instrução.

17. Entende-se, contudo, que os procedimentos de controle atualmente adotados tornam-se precários sem o efetivo funcionamento do FunsetNet, o qual proporcionará maior transparência às arrecadações de receitas oriundas de cobrança de multas de trânsito que devem ser repassadas ao Funset.

18. Assim, uma vez que a instrução constante à peça 9, que trata da análise da tomada de contas ordinária do Denatran, referente ao exercício de 2011, propôs o acompanhamento do cumprimento da deliberação aposta no item 9.1.1 do Acórdão 353/2006-TCU-Plenário, bem como a ressalva às contas dos responsáveis pela gestão à época, entende-se desnecessário acrescentar determinação adicional sobre o assunto neste momento.

### CONCLUSÃO

19. O presente trabalho teve por objetivo atualizar informações sobre o desenvolvimento do sistema FunsetNet, em especial as que se referem às etapas a desenvolver, à data estimada para a sua conclusão e às medidas adotadas em relação a pendências na prestação de contas dos recursos do Funset.

20. Assim, verificou-se que o mencionado sistema encontra-se em desenvolvimento, com data de conclusão prevista para 25/8/2014, bem como que o Denatran está adotando providências relativas a pendências identificadas nas prestações de contas dos órgãos e das entidades encarregadas de recolher multas de trânsito.

21. Diante disso, entendem-se suficientes as propostas de acompanhamento e de ressalva expostas nos itens 32, 33, 107 e 112, subitem II, da instrução à peça 9. Diante dessas considerações, reproduzimos abaixo a proposta de encaminhamento constante na mencionada instrução.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Tendo em vista o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I. julgar regulares as contas de Edson Gaspar (CPF 843.966.438-20), Fernando Ferrazza Nardes (CPF 071.109.966-97), Aridney Loyelo Barcelos (CPF 152.379.821-15), Roberto Craveiro Rodrigues (CPF 627.864.317-00), Milton Walter Frantz (CPF 211.361.650-53), Maria Cristina Alcântara Andrade Hoffmann (CPF 838.854.989-87), Maria Emília da Cruz Dias Ribeiro (CPF 119.486.801-06) nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei 8.443/92, dando quitação plena aos responsáveis (item 112, subitem I, da instrução à peça 9);

II. julgar regulares com ressalvas as contas de Orlando Moreira da Silva (CPF 095.391.747-91) e Júlio Ferraz Arcoverde (CPF 773.097.667-68), dirigentes máximos do Denatran no exercício de 2011, em razão de: (a) falha na gestão dos recursos oriundos da ação 8028 (fortalecimento institucional dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), em afronta ao princípio da eficiência e ao critério 7.3 preconizado pelo Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública); (b) descumprimento do Acórdão 353/2006-TCU-Plenário, subitens 9.1.1 e 9.1.2, e do Acórdão 6.383/2009-TCU-1ª Câmara,

subitem 1.5; (c) não apuração, em 2011, do indicador de desempenho relativo aos Acidentes com Vítimas por 10 mil Veículos, em afronta ao disposto no item 3 da Parte A do Anexo II à Decisão Normativa-TCU 117/2011; e (d) terceirização com desvio de função, conforme relatado pelo Controle Interno no subitem 2.1.4.1 do Relatório de Auditoria 201204036 (itens 106, 33, 39, 51 e 77 da instrução à peça 9) ;

III. recomendar ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) que:

a) diversifique suas iniciativas custeadas com recursos da ação orçamentária 8487 - Fomento a Projetos Destinados à Redução de Acidentes no Trânsito, priorizando a realização de cursos, seminários ou outras atividades que promovam reflexão mais aprofundada pela sociedade acerca dos acidentes de trânsito, nos termos da Resolução-Contran 191/2006, de modo a concentrar os gastos com campanhas publicitárias, prioritariamente, na ação 4641 - Publicidade de Utilidade Pública (item 64 da instrução à peça 9);

b) atente para a necessidade de dotar a estrutura de pessoal de tecnologia da informação, em especial da Coordenação-Geral de Informatização e Estatística (CGIE), do quantitativo de servidores efetivos necessário ao pleno desempenho das suas atribuições, garantindo, igualmente, sua capacitação, como forma de evitar o risco de dependência de indivíduos sem vínculo com o Departamento para a execução de suas atividades críticas, a exemplo da gestão e manutenção de sistemas informatizados, em atenção aos princípios da economicidade, da legalidade e da moralidade, conforme o previsto no artigo 37, caput e inciso II, da Constituição Federal, e no artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93 (item 69 da instrução à peça 9);

c) avalie os riscos causados pela execução de atividades estratégicas do Denatran por prestadores de serviços terceirizados, a exemplo do acesso a sistemas informatizados, em seus diversos níveis, e envide esforços para concentrar a execução dessas atividades em servidores efetivos da administração pública federal, em conformidade com a exigibilidade constitucional de concurso público e os princípios da economicidade, da legalidade e da moralidade, conforme o previsto no artigo 37, caput e inciso II, da Constituição Federal, e no artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93 (item 76 da instrução à peça 9);

d) oriente suas unidades sobre a importância do tema, promovendo ações que visem estabelecer e/ou aperfeiçoar procedimentos de controle de acesso a sistemas do Departamento, nos termos do disposto na norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, que trata de práticas para a gestão da segurança da informação (item 88 da instrução à peça 9);

e) evite a ocorrência de dependência tecnológica em relação a terceiros, elaborando previamente às futuras contratações Plano de Sustentação que preveja, necessariamente, a estratégia de independência contemplando a forma de transferência do conhecimento tecnológico e os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI contratada, nos moldes do disposto na IN-SLTI 4/2010 (item 92 da instrução à peça 9).

IV. dar ciência ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) que:

a) o descumprimento de decisão desta Corte, prolatada no âmbito de processo de contas, a exemplo do Acórdão 6.383/2009-TCU-1ª Câmara, poderá ensejar, nos termos do artigo 209, §1º, do RI/TCU, o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis que dela tiveram ciência, e, nos termos do artigo 268, inciso VII, do RI/TCU, a aplicação da multa prevista no caput do artigo 58 da Lei 8.443/92 (item 37 e 38 da instrução à peça 9); e

b) a não apuração de indicador de desempenho, a exemplo do Índice de Acidentes com Vítimas por 10 mil Veículos, relativo ao exercício de 2011, infringe o disposto no item 3 da Parte A do Anexo II à Decisão Normativa-TCU 117/2011 (item 52 da instrução à peça 9).



V. dar ciência ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (SE/Mici) que o contingenciamento de recursos financeiros sofrido no exercício de 2011, que levou o referido Departamento a não aplicar parte dos recursos arrecadados com o DPVAT em programas destinados à prevenção de acidentes, infringe o disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei 9.503/97 e o artigo 23, inciso XII, da Constituição Federal (item 46 da instrução à peça 9).”

## II

7. A estimativa de prazo apresentada pelo Denatran para entrega do sistema FunsetNet não pode ser tida como de adequada confiabilidade, visto que pressupõe a homologação das etapas faltantes. Isso significa que, em 25/8/2014, caso todas as etapas anteriores tenham sido homologadas, ter-se-á início a etapa final que consiste em “conciliação, consulta histórico, relatórios gerenciais”. Não se pode concluir que haja previsão definitiva ou razoavelmente firmada para a entrada em operação do sistema.

8. Essa lacuna, como bem asseverou a unidade técnica, dificulta sobremaneira o gerenciamento das receitas devidas ao Funset, como estabelecido no art. 320, parágrafo único, da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro):

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de **cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas** será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.” (grifei)

9. Por outro lado, como já havia sido identificado à época do acórdão 353/2006-TCU-Plenário, há situações em que os órgãos estaduais responsáveis pela aplicação das multas de trânsito deixam de recolher a parcela devida aos cofres do Funset. O Denatran, para reaver tais valores, adota as ferramentas a ele disponíveis, como citado:

“a) acompanhamento da arrecadação de valores via Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi);

b) acompanhamento de informações sobre inadimplência ao Funset divulgada na imprensa nacional e local;

c) realização de diligências operacionais do Denatran e do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Infrações de Trânsito (Comitê Gestor Renainf), instituído pela Portaria-Denatran 249, de 11/5/2012; e

d) ações do Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito (Comfitran), instituído pela Portaria-Denatran 15, de 5/3/2008.”

10. Depreende-se das informações apresentadas que a omissão dos órgãos ou entidades estaduais de trânsito, no que se refere à transferência dos valores devidos ao Funset, ocorre a longa data. A título de exemplo, cito o Rio Grande do Sul que deixou de recolher o devido no período compreendido entre os anos de 2000 e 2007.

11. Verifica-se, contudo, que houve significativo acréscimo nas receitas e despesas do Funset no exercício de 2011, como consignado na instrução inicial da unidade técnica e demonstrado a seguir:

| Unidade Gestora           | Informação                  | 2009             | 2010                    | 2011                     |
|---------------------------|-----------------------------|------------------|-------------------------|--------------------------|
| <b>Denatran</b>           | Receitas orçamentárias      | 288.452.614,68   | 330.900.097,71          | 334.487.930,17           |
|                           | Receitas extraorçamentárias | 1.103.200.532,59 | 1.389.831.715,69        | 1.631.165.035,99         |
|                           | Despesas orçamentárias      | 120.604.270,40   | 51.862.081,42           | 80.291.298,93            |
|                           | Despesas extraorçamentárias | 1.350.219.259,66 | 288.735.553,99          | 143.378.853,70           |
|                           | Total de receitas           | 1.391.653.147,27 | 1.720.731.813,40        | 1.965.652.966,16         |
| <b>Funset</b>             | Receitas orçamentárias      | 1.078.021.101,73 | <b>1.071.673.866,71</b> | <b>12.376.262.990,10</b> |
|                           | Receitas extraorçamentárias | 880.518.371,91   | <b>1.064.257.504,24</b> | <b>23.464.244.710,29</b> |
|                           | Despesas orçamentárias      | 1.081.059.004,44 | 695.219.457,71          | 894.153.272,75           |
|                           | Despesas extraorçamentárias | 1.102.328.684,15 | <b>1.402.004.386,27</b> | <b>36.302.420.453,09</b> |
|                           | Total de receitas           | 1.958.539.473,64 | 2.135.931.370,95        | 35.840.507.700,39        |
| Total de recursos geridos |                             | 3.350.192.620,91 | 3.856.663.184,35        | 37.806.160.666,55        |

12. A materialidade dos recursos movimentados pelo Denatran, sem que esteja devidamente contextualizada a variação verificada nas receitas orçamentárias e extraorçamentárias, assim como nas despesas extraorçamentárias, do exercício de 2010 para 2011, justifica a ação fiscalizadora deste Tribunal.

13. Os controles de que dispõe o Denatran para acompanhar as receitas auferidas com multas pelos órgãos e entidades participantes do Sistema Nacional de Trânsito é de suma importância, porque afeta diretamente a receita do Funset. As regras operacionais para recolhimento dos valores devidos ao fundo estão disciplinadas no Decreto 2.613/1998, que regulamenta o funcionamento do fundo:

“Art 5º Os recursos destinados ao FUNSET serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A., em conta especial, sob o título Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, à conta e ordem do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

§ 1º Os recursos disponíveis destinados ao FUNSET poderão ser aplicados no mercado financeiro, em títulos federais.

§ 2º Os saldos financeiros apurados ao final de cada exercício, no FUNSET, serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do referido Fundo.

(...)

Art 8º O pagamento das multas de trânsito será efetuado na rede bancária arrecadadora, por meio de documento próprio que contenha as características estabelecidas pelo DENATRAN.

Art. 9º Os bancos centralizadores das receitas providenciarão o repasse de cinco por cento do valor total da arrecadação das multas de trânsito de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, à conta do FUNSET. (Redação dada pelo Decreto nº 3.067, de 1999).”

14. Ao que tudo indica, tais ditames não estão sendo observados, o que requer, em alguns casos, a cobrança judicial das dívidas pela Procuradoria Geral da União.

15. Ante todo o exposto, entendo oportuno sobrestar a apreciação das presentes contas, com fulcro no art. 157 do RI/TCU, para determinar à SecexAdministração que formule e apresente a este



Gabinete proposta de fiscalização no Denatran, com vistas a verificar os controles internos existentes e em funcionamento para o acompanhamento dos valores de multas aferidos pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema Nacional de Trânsito e para o recebimento dos valores devidos aos cofres do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset), à luz dos procedimentos previstos no Decreto 2.613/1998.

16. As análises empreendidas pela unidade técnica deverão observar o exercício a que se refere as presentes contas (2011), fazendo juntar as informações referentes a outros exercícios aos processos correspondentes.

À SecexAdministração, para as providências cabíveis.

Brasília, 2014.

**WEDER DE OLIVEIRA**  
Relator